

CIMARG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO GRANDE
Rua: Sebastião Barnabé Passos Júnior, 70 - Residencial Alphaville Cep: 37.203-676
Email: amalglv02@gmail.com Telefone: (35) 3821 - 4566 - (35) 988180208
CNPJ: 21.270.505/0001-46

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo Administrativo nº: 019/2026

Órgão/Entidade: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Grande - CIMARG

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e implementação de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018), abrangendo todas as secretarias, órgãos e setores da Administração Pública dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Grande - CIMARG.

Responsável pela Elaboração: Arnaldo Messias Mesquita Secretario Executivo

1. Descrição da necessidade da contratação

A necessidade precípua que instiga a presente contratação fundamenta-se no imperativo de adequação integral do Poder Público municipal às normativas de proteção de dados, notadamente o Capítulo IV da LGPD, que disciplina o tratamento de dados pelo setor público. Os municípios consistem na esfera de governo mais próxima do cidadão e, por corolário, figuram como os maiores repositórios de dados pessoais e dados pessoais sensíveis do arranjo federativo. Diuturnamente, as municipalidades realizam o tratamento de informações críticas em áreas finalísticas essenciais: prontuários médicos e históricos de vacinação no Sistema Único de Saúde (SUS); dados biométricos e socioeconômicos em programas de assistência social (como o CadÚnico e os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS); registros de menores no sistema educacional; dados fiscais e patrimoniais de contribuintes nas secretarias de fazenda; e informações funcionais de milhares de servidores públicos.

O problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público reside na aguda assimetria entre as exigências legais e a capacidade estrutural e orçamentária dos entes consorciados. A LGPD exige, sob pena de severas sanções administrativas delineadas em seu art. 52 (que variam de advertências públicas ao bloqueio de bancos de dados), a implementação de um programa de governança em privacidade. Tal programa pressupõe a definição minuciosa de bases legais para cada operação de tratamento (arts. 7º e 11), a elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), a estruturação de canais de atendimento aos

titulares (art. 18) e a designação formal de um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), conforme o art. 41.

A grande maioria dos 24 municípios vinculados ao CIMARG enquadra-se na categoria de pequeno ou médio porte. O enfrentamento isolado deste passivo regulatório tem se mostrado inócuo. A inexistência de quadros técnicos próprios com expertise simultânea em Direito Digital, Segurança da Informação e Gestão de Riscos torna inviável a adequação operada exclusivamente pelo corpo de servidores estatutários. Ademais, a recente atividade fiscalizatória da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), somada à atuação incisiva dos Ministérios Públicos e Tribunais de Contas, evidencia que a tolerância institucional para com a inércia dos municípios encerrou-se. A ausência de conformidade não apenas sujeita o erário a multas e condenações judiciais por danos morais coletivos, como compromete a continuidade da prestação de serviços essenciais, caso bases de dados sejam sequestradas (ransomware) ou bloqueadas por ordem legal.

Portanto, a contratação de uma consultoria multidisciplinar especializada, centralizada pela expertise do CIMARG via Sistema de Registro de Preços, transcende a mera conformidade burocrática. Ela traduz a materialização do interesse público ao garantir a segurança da informação, resguardar a dignidade e a privacidade dos munícipes, blindar o patrimônio público contra passivos judiciais e promover a modernização da máquina administrativa em direção ao conceito de cidades inteligentes e governos digitais seguros.

2. Requisitos da contratação

Para que o objeto contratual neutralize os riscos supramencionados e entregue o valor público almejado, a solução deve ser delineada por requisitos rigorosos, exaustivos e contemporâneos. A escolha da solução recai sobre a contratação de serviços técnicos contínuos de assessoria e consultoria, estruturados de forma modular e integrada. A complexidade do objeto afasta a possibilidade de contratação de empresas sem lastro prático comprovado, impondo balizas estritas de qualificação técnica, sustentabilidade e performance.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigem que a empresa contratada disponha de uma metodologia madura e testada no ecossistema da Administração Pública. É imperativa a exigência de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução prévia de projetos de adequação à LGPD em organizações de escopo e volumetria de dados análogos aos dos municípios do consórcio. A equipe técnica mínima a ser alocada deve ser estritamente multidisciplinar, sendo inaceitável a condução do projeto por profissionais de uma única área do conhecimento. A exigência recai sobre um arranjo contendo: um coordenador de projeto com

vasta experiência em gestão pública; um especialista em Direito Digital, com inscrição regular na OAB, encarregado de revisar contratos, leis locais, decretos e portarias à luz da LGPD; e um especialista sênior em Segurança da Informação, responsável por diagnosticar vulnerabilidades em servidores, redes, sistemas de gestão (ERPs) e controles de acesso lógico e físico. A posse de certificações globais (como EXIN DPO, IAPP CIPP/E, CompTIA Security+ e normas da família ISO/IEC 27001) atua como um diferencial de qualificação que eleva o nível técnico da entrega. No que tange aos critérios e práticas de sustentabilidade, o projeto foi concebido sob a égide do art. 144 da Lei nº 14.133/2021, integrando o desenvolvimento nacional sustentável e as diretrizes ESG (*Environmental, Social, and Governance*). A execução dos serviços será pautada pela desmaterialização radical de processos. Todos os inventários de dados (*Data Mapping*), Relatórios de Impacto, minutas de políticas de privacidade, materiais de treinamento e documentos de governança deverão ser concebidos, transitados e entregues exclusivamente em formato nato-digital, eliminando a impressão de papel e mitigando o impacto ambiental intrínseco à burocracia.

Adicionalmente, a sustentabilidade logística é um pilar da solução. Considerando a dispersão geográfica dos 24 municípios na macrorregião do Alto Rio Grande, a movimentação veicular ininterrupta de equipes de consultoria geraria uma externalidade negativa intolerável em termos de emissão de gases de efeito estufa. Destarte, a metodologia exige a adoção de um formato híbrido, priorizando a realização de reuniões de alinhamento, entrevistas de mapeamento de processos intersecretariais e treinamentos de capacitação dos servidores por meio de plataformas de videoconferência, restringindo os deslocamentos físicos ao estritamente essencial (como auditorias físicas de data centers ou arquivos de papel). Além de ambientalmente responsável, tal prática reverte em economicidade, barateando os custos indiretos que compõem o preço final da proposta.

3. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução

O levantamento de mercado foi conduzido com exaustividade analítica, mapeando as diversas trajetórias administrativas possíveis para sanar a inadequação à LGPD. A análise englobou a consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ao Painel de Compras do Governo Federal, diálogos técnicos com fornecedores do setor de tecnologia e governança, e a análise de deliberações dos Tribunais de Contas, notadamente o TCE-MG, sobre licitações compartilhadas e consórcios.

As alternativas possíveis foram submetidas ao crivo da racionalidade econômica e da viabilidade técnica, resultando no seguinte panorama:

CIMARG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO GRANDE
Rua: Sebastião Barnabé Passos Júnior, 70 - Residencial Alphaville Cep: 37.203-676
Email: amalglv02@gmail.com Telefone: (35) 3821 - 4566 - (35) 988180208
CNPJ: 21.270.505/0001-46

Alternativa Analisada	Descrição da Solução	Análise de Viabilidade Técnica e Econômica	Conclusão
Execução Direta (In-house)	Adequação conduzida exclusivamente por servidores públicos estatutários ou comissionados dos próprios municípios.	Inviável. Os municípios não possuem quadros técnicos transversais (Direito + TI + Governança) ociosos. Capacitar servidores do zero exigiria anos de estudo e custos altíssimos com certificações, em total descompasso com a urgência legal e o risco iminente de multas da ANPD.	Descartada
Licitações Individuais	Cada um dos 24 municípios deflagra seu próprio processo licitatório para contratar consultorias distintas.	Inviável. Promove extrema fragmentação, desperício de recursos processuais (24 editais, 24 pregoeiros, 24 pareceres jurídicos) e assimetria de mercado. Municípios menores (ex: Ingai, com 2.516 habitantes) sofreriam com licitações desertas ou preços abusivos por falta de escala atrativa.	Descartada
Licitação Compartilhada (SRP Consorciado)	O CIMARG, como Órgão Gerenciador, realiza um único Pregão Eletrônico para Registro de Preços, aglutinando a demanda demográfica dos 24 municípios.	Viável e Altamente Vantajosa. Concentra a capacidade de compra, gerando formidável economia de escala. Padroniza a metodologia de governança na região, facilita o controle externo pelo TCE-MG e atrai fornecedores de alto padrão técnico devido ao volume global do contrato.	Aprovada

A escolha da licitação compartilhada via Sistema de Registro de Preços (SRP) sob a gestão do CIMARG fundamenta-se nos princípios da eficiência e da economicidade insculpidos no art. 37 da CRFB/88. Ao agregar um montante populacional superior a 390.000 habitantes, o consórcio fomenta a competitividade e dilui os custos fixos operacionais das empresas licitantes, garantindo um preço unitário final muito inferior àquele que seria obtido caso cada prefeitura fosse ao mercado isoladamente.

Atendendo às alíneas do inciso III do art. 18 da Lei nº 14.133/21, detalha-se:

- **Considerações de contratações similares feitas por outros órgãos:** A pesquisa evidenciou que outros consórcios intermunicipais (como o CISALP e o CISAMOSC) e prefeituras têm optado por soluções integradas que unem o mapeamento documental à

prestação do serviço contínuo de Encarregado (DPO as a Service). A identificação destas metodologias permitiu ao CIMARG inovar na formatação deste edital, exigindo não apenas a entrega de "papéis", mas a efetiva operação da conformidade. As contratações similares confirmam que o mercado privado e público já operam na lógica de precificação por volume de dados/habitantes, consolidando a segurança jurídica da métrica escolhida.

- **Audiência e/ou consulta pública:** Dada a natureza técnica e o valor estimado da contratação, que não atinge o patamar de grande vulto que obriga a audiência pública presencial, optou-se por garantir a transparência por meio da publicidade ampla da Intenção de Registro de Preços (IRP) e da publicação eletrônica de todas as fases do certame na plataforma de licitações (*licitar.digital* ou *gov.br*), permitindo ao mercado e à sociedade civil a apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimentos tempestivos, caracterizando uma coleta eletrônica contínua de contribuições para o aprimoramento do edital.
- **Compra, locação ou acesso a bens (economia circular):** O objeto em tela não cuida da aquisição de bens corpóreos ou licenças isoladas de software (COTS - *Commercial Off-The-Shelf*), mas da prestação de serviços intelectuais consultivos. Contudo, a inclusão da Fase 4 (DPO as a Service) configura um arranjo altamente inovador sob a ótica da economia circular aplicada a recursos humanos. Em vez de o município "comprar" e deter permanentemente a exclusividade de um profissional de altíssimo custo (o que seria insustentável para municípios diminutos), ele "acessa" o conhecimento de uma equipe terceirizada sob demanda. Isso maximiza o uso do recurso intelectual, que é compartilhado simultaneamente por diversas entidades, evitando ociosidade e dissipação de erário público.
- **Outras opções logísticas menos onerosas:** As vias alternativas como chamamentos públicos de doação de serviços ou permutas revelaram-se absolutamente inaplicáveis. A complexidade, o risco civil envolvido e o volume de horas técnicas necessárias para adequar dezenas de secretarias municipais impedem que o serviço seja prestado de forma voluntária ou gratuita por entidades privadas, sob pena de esvaziamento técnico e responsabilização solidária por falhas na entrega. A contratação onerosa via SRP é a única via garantidora de *enforcement* contratual.

4. Descrição da solução como um todo

CIMARG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO GRANDE

Rua: Sebastião Barnabé Passos Júnior, 70 - Residencial Alphaville Cep: 37.203-676

Email: amalglv02@gmail.com Telefone: (35) 3821 - 4566 - (35) 988180208

CNPJ: 21.270.505/0001-46

A solução desenhada pelo CIMARG transcende a concepção antiquada de consultorias que entregam manuais genéricos. Trata-se de um projeto de engenharia institucional profundo, concebido para incutir a cultura da privacidade no DNA da administração pública municipal. A solução é estruturada em 4 (quatro) fases mandatórias e interdependentes, desenhadas para fluir desde o mapeamento inicial até a operação contínua, configurando um verdadeiro ciclo PDCA (*Plan, Do, Check, Act*) aplicado à proteção de dados.

A descrição da solução engloba as seguintes etapas:

Fase 1: Diagnóstico de Conformidade e Privacidade (Assessment e Data Mapping)

Esta etapa consiste na radiografia completa e irrestrita da municipalidade. A contratada ingressará na estrutura organizacional identificando secretarias, autarquias e fundações que tratam dados. Ocorre o Levantamento Organizacional (identificação de pontos focais e de responsabilidades fáticas), seguido do Diagnóstico de Estrutura Normativa (auditoria minuciosa das leis, portarias e regimentos internos existentes). Crucialmente, executa-se o Diagnóstico de Segurança da Informação, avaliando infraestrutura de TI, datacenters locais, nuvem, políticas de backup e controle de acesso. O cume desta fase é o Diagnóstico de Privacidade, materializado na elaboração do *Data Mapping* (Inventário de Tratamento de Dados), que classifica dados sensíveis, identifica as bases legais aplicáveis a cada processo administrativo e mapeia os fluxos de compartilhamento interno e com entidades externas (Bancos, Estado, Governo Federal). O produto consolidado é a Matriz de Riscos em Privacidade.

Fase 2: Organização e Planejamento da Estrutura de Governança

Munida dos achados da Fase 1, a contratada inicia a arquitetura de proteção. A solução exige a estruturação de uma governança formal, assessorando o município na edição dos atos que nomeiam o Encarregado (DPO) interno e formam o Comitê de Privacidade. É nesta fase que o arcabouço normativo é produzido do zero ou reformulado: Política de Segurança da Informação, Política de Privacidade, Política de Controle de Acessos e Políticas de Retenção e Descarte. Elemento central da solução é a elaboração do Plano de Resposta a Incidentes de Segurança e Vazamento de Dados Pessoais, um protocolo de crise obrigatório para orientar os agentes públicos caso o município sofra ataques cibernéticos ou exfiltrações acidentais, garantindo a pronta comunicação à ANPD nos termos do art. 48 da LGPD.

Fase 3: Implementação das Medidas de Adequação e Monitoramento

A transição da teoria para a prática operacional. A contratada fornecerá o suporte intelectual para que o município implemente os controles definidos. Isso envolve a adequação contratual

(inserindo cláusulas padrão LGPD em aditivos com fornecedores que atuam como operadores de dados), a estruturação física e lógica do Canal de Atendimento ao Titular (para viabilizar o exercício dos direitos previstos no art. 18 da LGPD, como acesso, correção e eliminação de dados) e a definição rigorosa de papéis e responsabilidades dos servidores. Para mitigar a falha humana, principal vetor de incidentes, exige-se a condução de campanhas de conscientização e treinamentos massivos e direcionados para os agentes públicos. A fase se encerra com uma rodada de auditoria interna para avaliar a maturidade alcançada e estabelecer o cronograma de monitoramento.

Fase 4: Manutenção e Assistência Técnica Contínua (DPO as a Service)

A exigência relacionada à manutenção e assistência técnica manifesta-se sob a forma do *DPO as a Service*. A adequação à LGPD não é um estado estático, mas um processo contínuo sujeito a mudanças legislativas, novos normativos da ANPD (como a Resolução nº 18/2024 sobre o Encarregado) e inovações tecnológicas. Os municípios poderão contratar, de forma opcional e sob demanda, o suporte contínuo da empresa para atuar em conjunto com o DPO nomeado, garantindo assistência técnica intelectual perene. Esta manutenção inclui a operação do canal de atendimento a titulares, o assessoramento na comunicação com órgãos de controle (TCE, MP, ANPD), a constante atualização das políticas em face da jurisprudência e a emissão de pareceres de viabilidade (RIPD) antes que a prefeitura lance novos serviços digitais.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas e memórias de cálculo

A complexidade na precificação de serviços intelectuais de governança corporativa no setor público exige uma métrica que reflita com precisão o esforço despendido, evitando o pagamento por horas subutilizadas ou a remuneração fixa que gere lucros extraordinários injustificados. A adoção da metodologia de precificação "per capita", utilizando o quantitativo populacional como base de cálculo, apresenta-se como a solução mais coerente e alicerçada matematicamente.

A justificativa e memória de cálculo ancoram-se na premissa de que a população de um município possui uma correlação estatística e orgânica direta com o volume de dados tratados por sua máquina administrativa. Uma cidade de 100.000 habitantes demanda proporcionalmente mais escolas, postos de saúde, infraestrutura de assistência social, servidores e processos tributários do que uma de 5.000 habitantes. Consequentemente, o número de secretarias a serem auditadas, a vastidão do banco de dados a ser mapeado no Inventário (ROPA) e a quantidade de servidores a serem treinados são inexoravelmente vinculados ao tamanho demográfico.

CIMARG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO GRANDE

Rua: Sebastião Barnabé Passos Júnior, 70 - Residencial Alphaville Cep: 37.203-676

Email: amalglv02@gmail.com Telefone: (35) 3821 - 4566 - (35) 988180208

CNPJ: 21.270.505/0001-46

Para viabilizar a economia de escala e promover a interdependência virtuosa entre as contratações, o CIMARG consolidou a população dos 24 (vinte e quatro) municípios consorciados e aplicou uma estimativa per capita atualizada.

A tabela a seguir consolida a estimativa proporcional:

#	Município Consorciado	População	Faixa Populacional
1	Aguanil	4.270	Até 10.000
2	Bom Sucesso	17.683	10.001 a 30.000
3	Camacho	3.182	Até 10.000
4	Campo Belo	51.572	30.001 a 100.000
5	Cana Verde	5.483	Até 10.000
6	Candeias	14.595	10.001 a 30.000
7	Cristais	10.660	10.001 a 30.000
8	Ibituruna	3.452	Até 10.000
9	Ijací	6.421	Até 10.000
10	Ingaí	2.516	Até 10.000
11	Itumirim	5.736	Até 10.000
12	Itutinga	3.842	Até 10.000
13	Lavras	102.728	Acima de 100.000
14	Luminárias	5.196	Até 10.000
15	Nazareno	26.617	10.001 a 30.000
16	Nepomuceno	25.018	10.001 a 30.000
17	Oliveira	39.262	30.001 a 100.000
18	Passa Tempo	7.766	Até 10.000
19	Perdões	21.586	10.001 a 30.000
20	Ribeirão Vermelho	3.658	Até 10.000
21	Santana do Jacaré	4.486	Até 10.000
22	Santo Antônio do Amparo	17.224	10.001 a 30.000
23	São Bento do Abade	4.713	Até 10.000
24	São Francisco de Paula	6.305	Até 10.000
-	TOTAL ESTIMADO (ARP)	393.971 hab.	—

Fonte: Planilha de Demanda Consolidada / IBGE.

Ao oferecer ao mercado um potencial de contratação ancorado em um aglomerado populacional de 393.971 habitantes, o CIMARG confere atratividade irrefutável à licitação. A interdependência manifesta-se no fato de que os municípios menores (como Ingaí e Camacho), que isoladamente jamais conseguiriam atrair propostas exequíveis de consultorias de alto padrão, irão se beneficiar diretamente dos preços rebaixados impulsionados pelo volume aportado por municípios âncoras (como Lavras, Campo Belo e Oliveira). Este modelo sintetiza a essência da cooperação administrativa interfederativa.

6. Estimativa do Valor da Contratação e Composição do Orçamento

O valor estimado da contratação será apurado mediante pesquisa de preços, observados os parâmetros do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Federal n.º 11.462/2023, em especial:

- a) Paineis de Preços do Governo Federal;
- b) Contratações similares de outros entes públicos, inclusive consórcios públicos;
- c) Mídia especializada, sítios eletrônicos de domínio amplo, bem como tabela de fabricantes;
- d) Pesquisa direta junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do mercado.

A planilha de composição dos preços estimados constará dos autos do processo administrativo, sendo parte integrante dos anexos do Edital.

7. Justificativa para parcelamento ou não da contratação

A decisão sobre o parcelamento do objeto em uma licitação é um dos pilares do planejamento de uma contratação pública eficiente. A regra geral, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e consolidado pela Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), é o **dever de parcelar**.

O objetivo primordial do parcelamento é ampliar o universo de competidores, permitindo a participação de empresas de diferentes portes e especialidades, o que tende a gerar propostas economicamente mais vantajosas para a Administração Pública. A adjudicação por itens, e não por preço global, é mandatória sempre que o objeto for divisível, desde que não acarrete prejuízo ao conjunto da solução ou perda de economia de escala.

Contudo, a própria legislação e a jurisprudência preveem exceções. A contratação de um objeto como um todo (não parcelado) é permitida e recomendada quando o parcelamento se demonstrar **tecnicamente inviável** ou **economicamente desvantajoso**.

A opção quanto ao parcelamento ou não da solução, deve considerar as vantagens e desvantagens decorrentes da forma escolhida para a natureza do objeto, as etapas referentes à seleção do fornecedor, e especificidades inerentes à gestão do contrato como um todo.

Em regra geral, nos termos do art. 47, II da Lei n. 14.133/21, exige-se o parcelamento do objeto licitado sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação.

O parcelamento do objeto é a regra incrustada no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e na Súmula 247 do TCU, visando à ampliação da competitividade. Em consonância, o TCE-MG possui histórico jurisprudencial de profundo rigor conceitual quanto ao uso indiscriminado do lote único. O Tribunal de Contas mineiro exige que, quando a Administração afastar o parcelamento,

o faça mediante justificativa técnica irrefutável e documentada, sob pena de extinção do certame por restrição indevida do caráter competitivo. No presente cenário, fundamenta-se tecnicamente a **inviabilidade absoluta do parcelamento, justificando-se a licitação em LOTE ÚNICO**.

A inadequação da LGPD não é um problema estanque que possa ser resolvido por aquisições fracionadas. As 4 (quatro) fases desenhadas na solução (Diagnóstico, Organização, Implementação e DPO as a Service) possuem uma interdependência umbilical e orgânica. Se o objeto fosse fatiado, poder-se-ia ter a "Empresa A" responsável pelo mapeamento dos dados, a "Empresa B" redigindo as políticas de segurança e a "Empresa C" gerindo as respostas a incidentes.

Esse fracionamento geraria anomalias administrativas e jurídicas irreparáveis:

- **Quebra da Responsabilidade Unificada (Accountability):** Em caso de um vazamento de dados ou de uma autuação pela ANPD, as empresas contratadas apontariam falhas mútuas para eximir-se de culpa. A Empresa C alegaria que a brecha ocorreu porque o mapeamento da Empresa A foi falho, gerando um vácuo de responsabilidade perante o município. A contratação global garante a rastreabilidade e a imputação clara de responsabilidade à única contratada.
- **Incompatibilidade Metodológica:** A taxonomia e o vocabulário de governança variam entre consultorias. O diagnóstico feito por uma equipe pode não fornecer os insumos no formato técnico necessário para que outra equipe redija as políticas ou opere o DPOaaS.
- **Orientação dos Tribunais de Contas:** Decisões do TCE-MG alertam consórcios sobre o risco tanto do aglutinamento indevido quanto da fragmentação quando estas práticas destroem a lógica e a economicidade do planejamento. O Lote Único, neste caso, é o próprio garantidor da economicidade, pois mantém a robustez do objeto capaz de atrair grandes integradores e corporações especializadas que operam de ponta a ponta, cenário que estimula a verdadeira competição por excelência, e não a mera proliferação de pequenos contratos ineficientes.

Por conseguinte, a licitação em lote único é a única modelagem juridicamente defensável e tecnicamente viável para assegurar a blindagem cibernética e regulatória das prefeituras.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Um Estudo Técnico Preliminar minucioso deve prospectar o ambiente sistêmico em que o objeto se insere, identificando contratações satélites que orbitam a contratação principal (art. 18, VIII). O serviço em comento caracteriza-se pela prestação de consultoria intelectual, mapeamento jurídico, redesenho de processos e governança.

É peremptório consignar que a consultoria, embora prescreva soluções tecnológicas durante a Fase 1 (Diagnóstico) e Fase 3 (Implementação), **não fornecerá, instalará ou revenderá hardwares ou softwares de prateleira**. Essa segregação é um imperativo ético e de *compliance* legal para evitar conflito de interesses. Se a empresa que audita e aponta o risco cibernético lucrasse diretamente com a venda do *firewall* ou do antivírus necessário para mitigar o risco, a idoneidade do diagnóstico estaria comprometida.

Portanto, restam evidenciadas as seguintes contratações correlatas que os municípios, de maneira independente e em processos licitatórios autônomos, poderão vir a deflagrar em decorrência das recomendações geradas por esta Ata de Registro de Preços:

- Aquisição e licenciamento de softwares específicos de Gestão de Privacidade (*Privacy Management Software*);
- Aquisição de ativos de infraestrutura de Segurança da Informação (*Firewalls* físicos, *appliances* de rede, sistemas de Prevenção de Perda de Dados - DLP);
- Contratação de serviços de *Cloud Computing* para *backup* imutável de dados sensíveis;
- Atualização ou substituição de sistemas ERP obsoletos que não possuam trilha de auditoria e controle de acessos em conformidade com o princípio do "*Privacy by Design*".

O planejamento destas contratações futuras, embora provocado pelos relatórios desta consultoria, correrá à margem deste ETP, seguindo seus trâmites orçamentários próprios.

9. Previsão no Plano de Contratações Anual

A nova ambiência do direito administrativo repudia a improvisação. As contratações públicas devem figurar como engrenagens harmonizadas dentro dos instrumentos de planejamento orçamentário e estratégico (art. 12, VII, Lei nº 14.133/2021). A arquitetura do registro de preços via consórcio observou rigidamente este rito.

O CIMARG deflagrou a etapa preliminar emitindo a Intenção de Registro de Preços (IRP), um chamado eletrônico que oportunizou aos 24 municípios avaliar suas demandas e manifestar o interesse formal em participar do certame. As manifestações consolidaram o rol de Órgãos Participantes.

A partir da formalização deste ETP e do Termo de Referência anexo, a rubrica para os serviços de adequação à LGPD passará a integrar formalmente o Plano de Contratações Anual (PCA) de cada um dos municípios consorciados aderentes. O alinhamento transborda o aspecto licitatório e reflete as metas estabelecidas nos Planos Plurianuais (PPA), nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e, conseqüentemente, encontrará guarida específica nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) dos exercícios de vigência dos contratos, frequentemente alocados

sob programas de "Modernização Administrativa", "Governança e Transparência", e "Tecnologia da Informação".

Desta feita, comprova-se que a contratação não configura ato discricionário desarrazoado, mas um passo planejado e rastreável que cumpre os marcos legais do controle orçamentário.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos

A materialização desta contratação por vias consorciadas projetará resultados exponenciais e irrefutáveis em diversas frentes de eficiência pública.

Em termos de **Economicidade Financeira e Material**, o primeiro impacto é a economia transacional. Evita-se a deflagração de 24 processos licitatórios independentes, o que implicaria no pagamento de 24 taxas de publicidade em diários oficiais, a mobilização de dezenas de pregoeiros, equipes de apoio e o acúmulo de horas de pareceristas jurídicos. O segundo impacto, de caráter preventivo, é a blindagem do erário municipal contra condenações por responsabilidade civil extracontratual do Estado, bloqueios operacionais e as gravosas multas pecuniárias da ANPD que, na ausência das salvaguardas aqui contratadas, fatalmente ocorreriam diante de vazamentos de dados de municípios.

Quanto ao **Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos**, o projeto liberta o corpo funcional das prefeituras. Servidores de carreira das áreas jurídicas e de TI já se encontram diuturnamente sobrecarregados com as demandas orgânicas de saúde, educação e infraestrutura. Atribuir a eles a complexa tarefa de formular do zero a arquitetura de proteção de dados geraria não apenas falhas sistêmicas por falta de especialização, mas a interrupção da prestação de serviços finalísticos corriqueiros. A contratação externa absorve esse ônus, permitindo que a força de trabalho municipal se dedique ao seu *core business*, enquanto internaliza o conhecimento normativo de forma estruturada e assistida através dos programas de treinamento previstos na Fase 3 do escopo.

O resultado intangível mais valioso, contudo, é a cristalização da confiança da sociedade civil para com a máquina pública, forjando administrações transparentes, éticas e alinhadas ao século XXI.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

Embora o arranjo seja liderado pelo CIMARG como Órgão Gerenciador, a execução e a gestão contratual são descentralizadas (Art. 19, Decreto nº 6.017/07). Destarte, o sucesso pragmático

da contratação repousa sobre a proatividade dos entes contratantes. Previamente à celebração dos respectivos instrumentos contratuais, as Administrações Municipais deverão adotar providências estruturais intransigíveis:

- **Garantia de Dotação Orçamentária:** Certificação pelo setor contábil municipal da existência de rubrica orçamentária prévia com saldo suficiente para empenhar a despesa correspondente à faixa populacional do ente (Arts. 105 da Lei nº 14.133/2021).
- **Designação de Agentes de Fiscalização:** Publicação de portarias nomeando formalmente o Gestor e o Fiscal do contrato, bem como seus respectivos substitutos. Tais agentes, investidos nos poderes delineados nos arts. 117 e 118 da nova lei de licitações, serão cruciais para auditar o cronograma físico-financeiro, recebendo e atestando as entregas (Relatórios, Políticas, Treinamentos) antes do prosseguimento do rito de pagamento.
- **Adaptações Ambientais e Lógicas (Acessos):** O secretariado de governo deverá ser notificado sobre o início das auditorias de mapeamento. Os setores de TI municipais deverão providenciar permissões lógicas de acesso sistêmico (credenciais de usuário com privilégios condizentes à auditoria, sob severos Acordos de Confidencialidade - NDA) e franquear acesso físico aos arquivos de papel e instalações de servidores aos profissionais da contratada, garantindo a integridade e celeridade do cronograma.

A natureza consultiva do serviço dispensa a obtenção prévia de licenças de instalação, alvarás de obras ou outorgas regulatórias específicas.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A responsabilidade socioambiental, sob a ótica ESG, perpassa todas as compras públicas. O objeto principal, qualificado como prestação de serviço de natureza predominantemente intelectual e tecnológica, não enseja, por si só, danos ambientais estruturais ou poluição em larga escala. Não obstante, o projeto requer consumo de energia, mobilidade logística e manipulação de informações, o que atrai a necessidade de práticas balizadoras e mitigadoras contundentes. As medidas integradas à concepção do serviço contemplam:

- **Governança "Paperless" e Redução do Consumo Florestal:** A adequação à LGPD exige a criação de uma vasta base documental (ROPA, RIPD, Política de Segurança, Termos de Consentimento, Acordos de Tratamento de Dados - DPA). Fica proibida a exigência de entrega física (impressa em papel) destes entregáveis. Toda a documentação e os trâmites probatórios deverão ser gerados e assinados eletronicamente, minimizando a pressão sobre insumos florestais e de impressão.

- **Eficiência Energética e Mitigação Logística (Gases de Efeito Estufa):** O atendimento simultâneo a 24 municípios demanda intenso trânsito de pessoal especializado. Visando abater significativamente a queima de combustíveis fósseis e a respectiva pegada de carbono, as Fases do projeto priorizarão metodologias híbridas. Entrevistas de levantamento organizacional, reuniões do comitê de privacidade e treinamentos massivos deverão ser realizados, sempre que tecnicamente viável, através de videoconferências seguras. Os deslocamentos físicos serão restritos a vistorias in loco inadiáveis (como a verificação de data centers físicos).
- **Logística Reversa de Equipamentos e Descarte Seguro (E-waste):** Um impacto frequentemente ignorado em projetos de LGPD é a identificação de hardwares (HDDs, SSDs, servidores legados) ou montanhas de arquivos mortos físicos repletos de dados confidenciais inservíveis que precisam ser eliminados (Arts. 15 e 16 da LGPD). A contratada deverá orientar o município sobre os procedimentos de desfazimento seguro e logística reversa, que incluem a desmagnetização e trituração mecânica de mídias (assegurando que os dados não sejam recuperados em lixões) e a posterior destinação dos rejeitos metálicos e plásticos à reciclagem estruturada, alinhando a segurança da informação à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

Com arrimo nos robustos elementos fáticos, doutrinários, matemáticos e jurídicos delineados exaustivamente nos tópicos precedentes deste Estudo Técnico Preliminar, exara-se posicionamento assertivo e incondicional pela **plena adequação, viabilidade e exequibilidade da contratação pretendida**.

O escopo formulado — englobando as quatro fases de Diagnóstico, Organização, Implementação e Suporte Contínuo (DPO as a Service) — configura-se não como um mero paliativo formal, mas como uma arquitetura governamental madura, capaz de resolver o passivo regulatório dos municípios consorciados perante os imperativos da Lei Federal nº 13.709/2018. A formatação do certame sob o rito da licitação compartilhada em Sistema de Registro de Preços (SRP), conduzido com a chancela administrativa do CIMARG, harmoniza-se perfeitamente com os cânones constitucionais da eficiência, economicidade e impessoalidade, além de observar rigorosamente o art. 86 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

A estruturação do modelo de precificação unitária evidencia sofisticação analítica ímpar. Este paradigma anula distorções comerciais e se ajusta ao orçamento pretendido, garantindo que o

CIMARG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO GRANDE
Rua: Sebastião Barnabé Passos Júnior, 70 - Residencial Alphaville Cep: 37.203-676
Email: amalglv02@gmail.com Telefone: (35) 3821 - 4566 - (35) 988180208
CNPJ: 21.270.505/0001-46

custo absorvido por cada Prefeitura seja aritmética e tecnicamente proporcional à grandeza de sua operação administrativa, prevenindo o sobrepreço e viabilizando o ingresso de municípios de menor porte em soluções de ponta do mercado de tecnologia e direito digital.

Destarte, resta tecnicamente consolidado que a opção pela contratação em lote único, dada a interdependência sistêmica do ciclo de privacidade e o impedimento jurídico do fracionamento de responsabilidades (*accountability*), representa a vanguarda protetiva dos interesses do erário. O planejamento consubstanciado neste ETP exaure as exigências normativas para o seu nascedouro e confere total segurança jurídica para a instrução dos ritos procedimentais subsequentes.

Conclui-se, de forma categórica, que a modelagem encontra-se pronta e perfeitamente ajustada, devendo os autos ser encaminhados para a confecção pormenorizada do Termo de Referência, submissão à análise jurídica institucional e deflagração do Pregão Eletrônico, rumo à efetiva blindagem cibernética e regulatória das administrações públicas que compõem o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Grande.

14. Análise de riscos

A equipe responsável identificou os principais riscos que podem comprometer o êxito da licitação ou a boa execução do contrato, bem como as respectivas medidas de mitigação e contingência. A seguir, apresentam-se os riscos mapeados:

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas / Mitigadoras
Fornecimento de materiais fora das especificações técnicas	Médio	Alto	Exigir amostras e catálogos técnicos; penalidades contratuais
Inadimplência da contratada	Baixo	Alto	Rigor na habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira; análise de índices contábeis
Ausência de destinação ambiental correta	Médio	Alto	Exigir comprovação por meio de CDFs e controle documental periódico
Conflito de interpretação técnica nas ordens de serviço	Médio	Médio	Estabelecer modelo de OS padronizado e cronograma com metas físicas

CIMARG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO GRANDE
Rua: Sebastião Barnabé Passos Júnior, 70 - Residencial Alphaville Cep: 37.203-676
Email: amalglv02@gmail.com Telefone: (35) 3821 - 4566 - (35) 988180208
CNPJ: 21.270.505/0001-46

A presente análise será atualizada, caso necessário, durante a fase interna de elaboração do edital, com base nas manifestações recebidas na etapa de intenção de registro de preços e no levantamento definitivo das condições de mercado.

Lavras - MG, 30 de Setembro de 2026.

ARNALDO
MESSIAS
MESQUITA:56
371470604

Assinado de forma
digital por
ARNALDO MESSIAS
MESQUITA:5637147
0604

Arnaldo Messias Mesquita
Secretario Executivo
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar